

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP para atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Convênio com Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.303.825/0001-40, estabelecido na Rua Hermínia Mazzon, nº 30, Bairro São Luiz, em Seberi/ RS, objetivando o atendimento integral, em regime de internato, pela entidade conveniada, de crianças e adolescentes, abandonadas, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos que os pais ou responsáveis residentes e domiciliados neste Município não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O atendimento integral mencionado no Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, acompanhamento nutricional, vestuário, medicamentos, atendimento médico e hospitalar, orientação religiosa, assistência odontológica e acompanhamento em caso de orientação, encaminhamento à creche e escola, garantia de fornecimento de ambiente higiênico e saudável, garantia de atendimento e orientação de valores morais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município, o fornecimento ao menor abrigado de tratamentos, exames, próteses, órteses, medicamentos de uso controlado e contínuo, consultas especializadas.

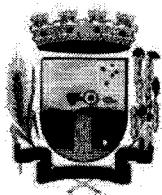
Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de 2,5 salários mínimos, por menor internado. O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na seguinte conta corrente 04.010042.0-7, agência 0671, Banrisul.

Art. 4º O prazo de validade do presente convênio tem início na data se sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 08/09/2014, com prazo de 12 (meses), podendo ser renovado por vontade das partes e revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/09/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014 DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº. 103/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP para atendimento de crianças e adolescente.”

O presente projeto tem a finalidade de firmar convênio com Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP para atendimento de crianças e adolescentes, conforme ordem judicial, em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

DOLVEN
07
GABINETE



COMARCA DE SANTO AUGUSTO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Moisés Viana, 421 - CEP: 98590000 Fone: 55-3781-1467

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça do JIJ: Roberto Luis Goettems - Zona 3 - Fôro de Santo Augusto - Oficial substituto - Isento de condução

Processo nº: 123/5.14.0000081-3 (CNJ:.0002646-55.2014.8.21.0123)

Natureza: Destituição do Poder Familiar
Valor da Ação: R\$ 1.381,00 AJG

Ação:
Autor Ministério Público

Réu Sandra Regina de Oliveira e outros

Criança / Adolescente Luciana Fátima de Oliveira

O Doutor Juiz de Direito **MANDA** ao Oficial de Justiça do JIJ que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **INTIMAÇÃO** do representante legal da pessoa neste mencionada para para que, no prazo de 24 horas, indique vaga para acolhimento, com posterior traslado da adolescente, devendo para tanto, caso seja necessário, pactuar o respectivo convênio, sob pena de seu representante legal incorrer em crime de desobediência, bem como em eventuais infrações no âmbito administrativo., conforme despacho infra.

DESPACHO: "Vistos.É de conhecimento deste Juízo que a guardiã provisória e avó da adolescente a ser protegida havia aceitado o encargo de maneira emergencial, não possuindo, seja por sua idade, ou por seu estado de saúde, condições de permanecer com a sua neta por muito tempo.Assim, diante da entrega da adolescente à sua genitora, bem como da impossibilidade de que L.F.O. fique com sua avó, desnecessária a contratação de cuidadora especial.Outrossim, as situações de risco narradas na petição inicial e analisadas na decisão de fls. 60/61 persiste, razão pela qual acolho o parecer do Ministério Público, no sentido de que seja a adolescente acolhida em instituição às expensas do Município de Santo Augusto.Assim, defiro o pedido de

upcastanho

1

31-267-

123/5.14.0000081-3 (CNJ:.0002646-55.2014.8.21.0123)

123/2014/23994

Prefeitura Municipal de Seberi

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

NÚMERO

321

VÁLIDO ATÉ

17/08/2014

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ-CIAIP - CNPJ 18.303.825/0001-40

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 19/05/2014

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO

9477

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Rua - HERMINIA V. MAZZON

NÚMERO

30

BLOCO

APTO

Seberi(RS), 19 de Maio de 2014.

Vanessa de Queiroz Romitti
Agente Administrativa
Matrícula 101855

Vera Lúcia Moritzen do Prado
Secretária Municipal de Finanças
Portaria: 003/2013

Requerente